

JUDO CLUBE DE PORTUGAL

FUNDADO EM 1957

SÓCIO FUNDADOR DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Distintivo e sede

Art.º 1º – O Judo Clube de Portugal, abreviadamente designado por J.C.P., fundado em Lisboa em 12 de Julho de 1957, constituiu-se por tempo indeterminado, terá a sua sede em Lisboa e é regido pelo presente estatuto.

Art.º 2º – O J.C.P. usará como distintivo, o que consta do desenho anexo a este estatuto e que dele faz parte integrante. O emblema tem a forma de flor de cerejeira, branca com as pétalas contornadas a dourado, contendo no espaço interior as iniciais do JUDO CLUBE DE PORTUGAL também em dourado sobre círculo negro.

CAPÍTULO II

Dos fins

Art.º 3º – O J.C.P. tem por fins essencialmente:

- 1º. – Difundir a prática do Judo e do Karate e outros desportos similares;
- 2º. – Promover o desenvolvimento da educação física.

CAPÍTULO III

Dos sócios, sua classificação e admissão

Art.º 4º – O J.C.P. é constituído por:

- a) – Sócios efectivos;
- b) Sócios honorários.

Art.º 5º – Sócios efectivos são os indivíduos que satisfaçam todas as condições deste estatuto.

§ 1º - Os sócios fundadores – Os doze primeiros sócios do J.C.P. – estão dispensados do pagamento de quotas.

§ 2º - Igualmente dispensados estão os sócios remidos – os que tenham satisfeito de uma só vez as quotas correspondentes a um período não inferior a doze anos.

Art.º 6º – Sócios honorários são as entidades, organismos e indivíduos que, na sua esfera de actividades, procedem de modo a valorizar a acção do J.C.P.

Art.º 7º – Só poderão ser sócios os indivíduos de boa reputação moral e cívica.

Art.º 8º - A admissão de sócios efectivos é feita pela Direcção, após considerar a respectiva proposta, a qual pode ser assinada por qualquer sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - As propostas de sócios de menor idade deverão ser assinadas também pelos pais ou tutores.

§ 2º - No caso de rejeição de qualquer candidato pela Direcção, o proponente pode recorrer perante a Assembleia Geral.

Art.º 9º - A classificação de sócios honorários pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos

Art.º 10º - São deveres de todos os sócios cumprir os estatutos, regulamentos e determinações do J.C.P.

Art.º 11º - São deveres dos sócios efectivos:

- a) - Satisfazer com regularidade o pagamento de quotas;
- b) - Desempenhar os cargos para que forem eleitos em Assembleia Geral ou para aqueles que a Direcção os designar, salvo motivo devidamente justificado.
- c) - Satisfazer o pagamento dos Estatutos, cartão de identidade e emblema, quando lhe forem fornecidos;
- d) - Pedir a sua demissão por escrito quando entender deixar de pertencer ao J.C.P.
- e) - Não representar outro clube em competição em que intervenha o J.C.P., salvo autorização expressa da Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

§ único - O pagamento de quotas poderá ser suspenso, em situações devidamente ponderadas pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

Art.º 12º - São direitos de todos os sócios:

- a) - Frequentar as aulas segundo as condições dos regulamentos;
- b) - Usar o emblema do J.C.P.
- c) - Utilizar as instalações do J.C.P.
- d) - Receber no acto do pagamento um exemplar dos estatutos e regulamentos do J.C.P.
- e) - Propor a admissão de novos sócios
- f) - Tomar parte nas Assembleias Gerais votar e ser votado para cargos do J.C.P., desde que seja maior de 18 anos, esteja no pleno gozo dos seus direitos de sócio e haja liquidado a quota do mês anterior;
- g) - Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 20º, alínea b) e seu § 1º;
- h) - Examinar livros, contas e mais documentos, nas alturas próprias.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Sociais

Art.º 13º – O J.C.P. realiza os seus fins por intermédio dos Órgãos Sociais, assim designados:

Assembleia Geral
Direcção
Conselho Fiscal

Art.º 14º – A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente em Assembleia Geral Ordinária.

Art.º 15º – A Assembleia Geral, na qual reside o poder supremo do J.C.P. é a reunião dos seus sócios, no pleno gozo dos seus direitos, maiores de 18 anos de idade.

§ único – Os sócios maiores de 16 anos e menores que 18 anos podem intervir nos debates mas não terão direito a voto.

Art.º 16º – A Direcção dirige, administra e representa para todos os efeitos legais o J.C.P.

Art.º 17º – O Conselho Fiscal inspecciona todos os actos da Direcção, vela pelo exacto cumprimento em todos os actos sociais, da Constituição política e demais disposições legais, dos estatutos e regulamentos, e controla a gestão do J.C.P., com vista a uma correcta difusão do Judo, Karate e desportos similares, bem como à legítima salvaguarda dos interesses dos trabalhadores que tornam possível e eficiente a sua prática.

Art.º 18º – Em qualquer momento, poderá ser revogado o mandato de qualquer membro dos Órgãos Sociais, quando nesse sentido se pronunciarem 2/3 do número total dos sócios ou trabalhadores a que caiba a sua eleição.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art.º 19º – A Mesa da Assembleia Geral é composta de:
Presidente;
1º Secretário;
2º Secretário.

§ 1º – Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, assinar com o 1º Secretário as actas da Assembleia Geral, investir nos respectivos cargos os sócios ou trabalhadores eleitos, assinando com eles os autos de posse, que mandará lavrar oportunamente.

§ 2º – Ao 1º Secretário compete lavrar e assinar as actas da Assembleia Geral e os autos de posse, assim como prover ao expediente da Mesa, acatando as resoluções do Presidente.

§ 3º – Na falta do Presidente, assumirá as suas funções o 1º Secretário, e na falta deste, o 2º Secretário; na falta de todos estes iniciará a Assembleia Geral os trabalhos sob a Presidência dum membro do Conselho Fiscal, que logo promoverá a eleição dum mesa só para essa reunião.

§ 4º - Não dispondo a mesa de pelo um Secretário, desempenhará as suas funções o sócio que para tal for designado pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Art.º 20º – A Assembleia Geral reunirá por convocação do seu Presidente:

- a) – Ordinariamente, de 1 de Janeiro a 15 de Fevereiro de cada ano, para discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção no exercício do ano civil findo, para proclamar sócios honorários, para apreciar as propostas da Direcção no concernente à expulsão de sócios, para decidir dos recursos apresentados por sócios no que se refere no § 2.º do art.º 8º e, trienalmente, para eleição dos Órgãos Sociais;
- b) – Extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa dos Órgãos Sociais ou a requerimento de cem sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º – Para convocação extraordinária, a requerimento de cem sócios efectivos, deverá ser previamente esclarecido o motivo dessa convocação, antecipando os requerentes a quantia considerada necessária para cobrir as despesas com a sua realização, podendo depois a Assembleia Geral deliberar que o custo seja suportado pelo J.C.P.

§ 2º - A eleição da Direcção far-se-á por voto unitário de lista.

Art.º 21º – A convocação da Assembleia Geral será feita por circular com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação do local, dia e hora em que se realiza, e da ordem dos trabalhos.

§ único – As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios efectivos ou em segunda convocação quando decorridos trinta minutos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Art.º 22º – Se a Assembleia Geral tiver sido convocada extraordinariamente e em requerimento nos termos do § 1º do art.º 20º para efeitos de alteração destes estatutos, ela não poderá funcionar sem que se verifique a presença de 80% dos sócios requerentes e a presença ou representação da maioria dos sócios efectivos.

Art.º 23º – Qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos poderá representar na Assembleia Geral outros sócios na plenitude dos seus direitos, mediante a procuração escrita e assinada pelo representado, até ao máximo de três.

Art.º 24º – A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões desde que estas não contrariem as suas disposições destes estatutos, nem a legislação em vigor.

§ único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Mesa, no caso de empate, um voto de qualidade.

Art.º 25º – As deliberações e decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas.

CAPÍTULO VII

Da Direcção

Art.º 26º – O J.C.P. será administrado por uma Direcção eleita em Assembleia Geral, composta de:

Presidente;
4 Vogais.

§ único O Presidente será substituído por um dos vogais, pela ordem em que se apresentem na lista sujeita ao sufrágio.

Art.º 27º – A Direcção deve reunir ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e as suas resoluções só terão validade quando constem de uma acta e estejam aprovadas pela maioria dos membros que a constituem.

§ 1º - Às reuniões da Direcção deverá estar presente o Secretário-Geral, que terá participação em todas as discussões sem direito a voto.

§ 2º - A Direcção é responsável, colectivamente, pelos seus actos e resoluções.

Art.º 28º – São atribuições da Direcção:

1º. – Dirigir, administrar, zelar e conservar os interesses e bens da colectividade;

2º. – Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos bem como as decisões da Assembleia Geral;

3º. – Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de associados e punir os sócios, nos termos dos estatutos;

4º. – Admitir ou despedir o pessoal do J.C.P. sempre com o acordo da respectiva comissão de trabalhadores, determinar-lhe os serviços e atribuir-lhe os vencimentos;

5º. – Assinar, em nome do Clube, todos os actos e contractos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que legalmente necessitem de autorização desta, para o que bastará a assinatura do Presidente em efectividade de funções, e um vogal ou o Secretário-Geral;

6º. – Facultar ao Conselho fiscal o exame dos livros e documentos de escrituração, sempre que lhe forem pedidos;

7º. – Facultar aos sócios, dentro dos oito dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a escrituração ou os elementos necessários para tomarem conhecimento da situação do Clube;

8º. – Propor a nomeação de sócio honorários;

9º. – Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;

10º. – Nomear quaisquer comissões ou representações que julgue convenientes, inclusive Conselhos Técnicos;

11º. – Autorizar a representação do Clube em quaisquer provas desportivas ou qualquer festival;

12º. – Propor à Assembleia Geral a alteração de quotas e jóias;

13º. – Organizar o relatório anual do Clube;

14º. – Resolver, nos casos em que os estatutos e regulamentos forem omissos, desde que não seja contrariada a legislação em vigor;

Art.º 29º – Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

1.º – Presidir às sessões da Direcção, com direito a voto, e, em caso de empate, usar do voto de qualidade;

2.º – Convocar as reuniões da Direcção que julgue necessárias;

3.º – Representar a colectividade em actos oficiais, em juízo ou fora dele, ou propor quem o substitua;

4.º – Autorizar as despesas necessárias quando forem aprovadas pela Direcção;

5.º – Assinar todas as actas, rubricar os livros da secretaria e Tesouraria, e, assinar diplomas e cartões de identidade;

6.º – Assinar, conjuntamente com o Secretário-Geral do J.C.P., os documentos que envolvam actos de gestão financeira.

Art.º 30º – Haver-se-á por abandono do cargo de director, a falta a duas reuniões seguidas ou quatro alternadas sem motivo justificado, promovendo-se imediatamente a sua substituição, até ao fim do mandato em curso, por escolha do Conselho Fiscal, em lista apresentada pela Direcção, composta por não menos de 3 pessoas por cada lugar vago.

§ único – Se, em qualquer ocasião, os membros da Direcção em exercício eleitos pela Assembleia Geral, se acharem em número inferior ao de 3, deverá proceder-se a nova eleição para todos os Órgãos Sociais.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art.º 31º - O Conselho Fiscal compõem-se de três membros efectivos:

Presidente, eleito trienalmente em Assembleia Geral;

Vogal eleito pelos responsáveis pelo ensino ministrado no J.C.P.;

Vogal eleito pelos demais trabalhadores do J.C.P.

Art.º 32º – Compete ao Conselho Fiscal:
1º. – Fiscalizar todos os actos da Direcção;
2º. – Examinar regularmente as contas;
3º. – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre o relatório e contas, e demais actos da Direcção;
4º. – Reunir ordinariamente cada trimestre, sem prejuízo de reunir extraordinariamente quando o Presidente o julgue necessário.

Art.º 33º – É facultativo a qualquer membro do Conselho Fiscal assistir às reuniões da Direcção.

Art.º 34º – Das deliberações que forem tomadas em sessão deverão ser lavradas as actas respectivas.

CAPÍTULO IX

Do Secretariado

Art.º 35º – A Direcção será apoiada permanentemente no desempenho das suas funções administrativas, por um Secretário-Geral, cuja actividade será exercida profissionalmente, a quem incumbirá, nomeadamente:

- 1º. – Elaborar a correspondência, determinar os serviços da secretaria, expediente e arquivo, que deverão estar sempre em dia;
- 2º. – Assinar com o Presidente os documentos referidos nos art.º 28º, n.º5 e 29º n.º 6;
- 3º. – Lavrar as actas da Direcção, cujo livro deverá ter sempre em dia;
- 4º. – Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes ao Clube, arrecadando e depositando em lugar seguro ou instituição de crédito todas as receitas e rendimentos;
- 5º. – Escriturar o movimento financeiro ou mandar fazê-lo a pessoa de confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- 6º. – Assinar os recibos das quotas e das jóias;
- 7º. – Fiscalizar as cobranças e os rendimentos do J.C.P.;
- 8º. – Apresentar periodicamente os balancetes do movimento financeiro do Clube;
- 9º. – Satisfazer as despesas autorizadas e ter em dia o inventário dos valores do Clube;
- 10º. – A execução de todas as directivas da Direcção.

CAPÍTULO X

Das Receitas

Art.º 36º – O Clube vive das suas receitas próprias, constituídas por:

- a) Quotas e jóias;
- b) Rendimentos das competições desportivas;

- c) Produto de multas;
- d) Donativos e subsídios;
- e) Rendimento de serviços ou de venda de publicações ou outros materiais;
- f) Produto de empréstimos;
- g) Juros de depósitos ou participações sociais.

CAPÍTULO XI

Da disciplina e das penalidades

Art.º 37º – Por actos de indisciplina, comportamento incorrecto ou desrespeito aos estatutos e regulamentos, podem-se aplicar as seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Simples baixa de sócio;
- e) Expulsão.

§ único – As penalidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) são impostas pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral. A prevista na alínea e) será proposta à Assembleia Geral pela Direcção.

Art.º 38º – A baixa de sócio será aplicável ao sócio que, depois de avisado, deixe de satisfazer o pagamento das quotas respeitantes a mais de dois meses.

Art.º 39º – A pena de expulsão é aplicável ao sócio que cometa grave infracção aos estatutos ou regulamentos ou seja incurso em crime que afecte gravemente a sua reputação moral e cívica.

§ único – O sócio cuja expulsão seja proposta pela Direcção fica suspenso de todos os seus direitos até deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

Da dissolução e forma de liquidação

Art.º 40º – A extinção do J.C.P. e a forma de liquidação do seu património só poderão ser determinadas por Assembleia Geral em que se verifique o voto nesse sentido de três quartos dos sócios efectivos.

